



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br](mailto:prefeitura@canas.sp.gov.br)

DECRETO Nº. 60 DE 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO GRADUAL NA FLEXIBILIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

Considerando as orientações do Governo do Estado de São Paulo, anunciada no Decreto no. 65.897 de 30 de julho de 2021, de estender a fase de transição para retorno seguro e gradativo das atividades presenciais.

Considerando que o Município de Canas deve se adequar as alterações estabelecidas pelo Governo do Estado no que se refere ao Plano São Paulo e assim, evitar o aumento na proliferação Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º- Face a atualização do Plano São Paulo, fica mantida no âmbito do município de Canas a fase de transição do plano São Paulo definidas no Decreto Estadual no. 65.897 de 30 de julho de 2021, até a data de 16 de agosto de 2021.

§ 1º - Nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais localizados no Município, é obrigatória, enquanto vigente a medida que alude o “caput” deste artigo, a observância do seguinte:

- 1- Ocupação de espaço limitada a 80% (oitenta) por cento da respectiva capacidade.
- 2- Atendimento presencial ao público das 6 (seis) horas à meia noite.

Art. 2º - Todas as demais determinações descritas no Decreto Estadual supra mencionado, deverão ser observadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br](mailto:prefeitura@canas.sp.gov.br)

Art. 3º - Fica vedada:

- I – atividades Esportivas coletivas de qualquer espécie;
- II - as atividades em chácaras e casas de festas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de julho de 2021.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br](mailto:prefeitura@canas.sp.gov.br)

Anexo I

Atividades comerciais

horário: 6h às 24h

Atividades religiosas

Atividades presenciais Individuais e Coletivas

SERVIÇOS GERAIS

Restaurantes e similares

horário: 6h às 24h

Salão de beleza e barbearia

horário: 6h às 24h

Atividades culturais

horário: 6h às 24h

Academias

horário: 6h às 24h

Parques estaduais e municipais

**SHOPPINGS, COMÉRCIO E RESTAURANTES ACESSO ATÉ 23h E ENCERRAMENTO
DAS ATIVIDADES ÀS 24h**

ATÉ 80% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO